



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. N°
Ass:

LEI N° 1.613, de 15 de Março de 2021.

Institui o programa municipal “NOVA ANDRADINA MAIS VERDE” para reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “NOVA ANDRADINA MAIS VERDE” com o objetivo de viabilizar parcerias com a iniciativa privada para a reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS.

Art. 2º Os serviços de reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários poderão ser realizados por termo de cooperação entre pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas e o Município.

Art. 3º Para fins da presente Lei, entende-se por termo de cooperação o ato através do qual as pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas assumem às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários, inerentes à conservação do espaço ou bem público adotado, ou parte dele.

§1º No termo de cooperação constarão as atribuições das partes e a delimitação do espaço a ser conservado ou revitalizado.



§2º As intervenções só poderão ser realizadas mediante aprovação prévia do Município e observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º O Município poderá firmar termo de cooperação com duração de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado conforme o interesse das partes.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo Municipal, caso os serviços acordados no referido termo não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 5º O termo de cooperação opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

Art. 6º A cooperação não gera direito à prática de atividades comerciais ou qualquer tipo de indenização ao cooperado.

Art. 7º Ficam excluídos da participação no programa:

I – Aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II – Aqueles com débitos fiscais para com o Município de Nova Andradina ou que estejam sujeitos à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

Art. 8º Em troca dos serviços realizados, pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas poderão às suas expensas, inserir publicidade alusiva ao termo de cooperação, conforme padrões e modelos abaixo descritos:

I – O espaço publicitário alusivo ao projeto deverá ser padronizado pelo Município e obedecerá aos seguintes critérios.

a) - Grupo I – para áreas públicas com superfície de até 1.000 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 500 m², desde que mantenha a distância mínima de 200 metros entre elas, com dimensões de 70 cm (x)40 cm na horizontal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. N°
Ass:

Lei 1.613/2021 pág. 03

b) Grupo II – para áreas públicas com superfície de 1.001 até 20.000 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 500 m², com o limite máximo de 04 (quatro) placas, com dimensões de 100 cm (x) 50 cm na vertical ou horizontal;

c) Grupo III – para áreas públicas com superfície superior a 20.000 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 5.000 m² com limite máximo de 08 (oito) placas, com dimensões de 125 cm (x) 60 cm na horizontal ou vertical.

II – A placa deverá destinar ao menos 30% de suas proporções ao nome do programa “Nova Andradina mais Verde”, sendo que a divulgação do nome do cooperado não poderá exceder a proporção de 70% do informe publicitário.

III – A placa com o informe publicitado deverá constar “Programa Nova Andradina Mais Verde” - Este local é conservado por (nome do cooperado).

§1º Fica expressamente proibida a instalação de placas, em áreas de piso, árvores e mobiliários urbanos existentes.

§2º O cooperado do Grupo II e III poderá instalar acesso à wi-fi gratuito para os usuários, sendo permitida a inserção de publicidade no acesso à rede.

§3º As placas publicitárias nos canteiros centrais deverão obedecer à distância mínima de 05 (metros) da esquina ou da extremidade.

Art. 9º A Publicidade nas áreas objetos desta lei deverá ser a de natureza comercial, sendo vedado qualquer outro tipo de publicidade.

Parágrafo único. Fica proibido a divulgação de textos publicitários de cunho político ou que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, teor sexual, discriminação ou violência em todas as suas formas.

Art. 10 Em caso de mais de um interessado no termo de cooperação de um mesmo espaço, logradouro ou equipamento público comunitário, terá prioridade àquele que apresentar o melhor projeto, cuja avaliação ficará a cargo do Executivo Municipal conforme carta de intenção indicada.

Parágrafo único. A carta de intenção deverá constar a descrição dos serviços a serem prestados, propostas de reformas e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Lei 1.613/2021 pág. 04

serem realizadas, planos de trabalho, valores, cronograma de execução ou manutenção, bem como a estimativa do custo mensal do projeto.

Art. 11 Os espaços públicos do Art. 8º, inciso I, alínea "c", poderão ser subdivididos para fins de realização do programa com mais de um cooperado, devendo ser dividido entre os cooperados as placas autorizadas para instalação.

Art. 12 Os espaços, logradouros e equipamentos públicos comunitários objetos dos termos de cooperação serão livremente usados pelo público, sem qualquer restrição.

Art. 13 O encerramento do termo de cooperação obrigará a retirada das placas publicitárias instalados na área pública, realizada às expensas do cooperado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

Art. 14 Os cooperados serão integralmente responsáveis por todas as despesas, bem como pelos encargos trabalhistas e fiscais inerentes aos serviços prestados, e ainda por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros na execução da intervenção no espaço público.

Art. 15 As benfeitorias realizadas não serão indenizadas e passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1056
Data 16 / 03 / 2021